



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

LEI N.º 461/2004
DE 09 DE MARÇO DE 2004

EM,

João Pauro da Silva Pereira
 Presidente

Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família (PSF), introduzindo alterações na Lei nº 459/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Anexo I da Lei n.º 459/2003, de 16 de dezembro de 2003, depois das alterações que lhe são introduzidas por esta Lei, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA REMUNERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR CADA EQUIPE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

| Profissional | Quantidade | Salário R\$ | Horas/Semanas |
|------------------------|-------------------|--------------------|----------------------|
| Médico | 01 | 4.500,00 | 40 |
| Enfermeiro | 01 | 2.300,00 | 40 |
| Auxiliar de Enfermagem | 01 | 400,00 | 40 |
| Agente Comunitário | 04 | 240,00 | 40 |

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. A remuneração prevista para os profissionais acima mencionados poderá sofrer majorações, a saber: para o Médico, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); para o Enfermeiro, R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); para o Auxiliar de Enfermagem, R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), e para o Agente Comunitário, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

2. Ficam as majorações referentes aos médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem condicionadas à concessão ao Município de Salgado do incentivo estadual (PRÓ-SAÚDE);

3. A alteração relativa ao agente comunitário dependerá de valor que poderá ser repassado pelo Convenio **Sergipe Presente**, acordado com o Ministério da Saúde/Fundação Roberto Marinho. Neste caso, como cabe à Prefeitura o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a diferença será depositada diretamente na conta do Agente Comunitário.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo, seus efeitos jurídicos e legais a **01 de janeiro de 2004**.

Salgado(SE), 09 de março de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

A P R O V A D O

EM,


José Fausto da Silva Pereira,
Presidente


RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal